



**REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METRÔ
DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PROMOCIONAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS MEDIANTE
CREDENCIAMENTO - RECEMPE.**

Índice

CAPÍTULO I - OBJETO	2
CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO	4
CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO COMUM E ESPECÍFICA, DISTRIBUIÇÃO E APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS	6
CAPÍTULO IV – DA CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO (CAU).....	9
CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO	11
CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS	11
CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO E PENALIDADES	19
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21
ANEXO I	22
ANEXO II	25
ANEXO II	28
ANEXO V	32
ANEXO VI	33
ANEXO VII	34
ANEXO VIII.....	35
ANEXO IX	35
ANEXO X.....	36
ANEXO XI	37



REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METRÔ DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PROMOCIONAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO - RECEMPE.

CAPÍTULO I - OBJETO

Artigo 1º O presente Regulamento, doravante denominado RECEMPE, tem por objetivo estabelecer normas para a utilização de áreas de propriedade da Companhia do Metrô, para realização de ações PROMOCIONAIS, COMERCIAIS e de SERVIÇOS mediante credenciamento.

§1º Poderá participar do credenciamento qualquer pessoa jurídica cujo objeto social tenha correlação com as atividades previstas no RECEMPE.

§2º Nos casos de agências de publicidade e promoção serão permitidas as seguintes atividades: ações de sampling, mockup, totens, performance, aparelhos Bluetooth ou Wi-Fi, estande promocionais/ promocionais com vendas, totens de mídia e totens sinalizadores.

§3º Em todas as áreas, inclusive as remanescentes, estações, equipamentos e pátios administrados pela Companhia do Metrô poderão ser instalados: Estandes Promocionais, Estandes Promocionais com Vendas, Estandes Comerciais, Quiosques Comerciais, Lojas, Vitruines, Feiras, *Mock-Up*, Máquinas Dispensadoras de Produtos, Máquinas Dispensadoras de Produtos e Serviços com Equipamentos *Bluetooth*, Máquinas de Autoatendimento, Aparelhos *Bluetooth* ou *Wi-Fi*, Totens de Mídia e Totens Sinalizadores, além de poder ser realizados Eventos, *Performance* e *Sampling* (distribuição de amostras grátis) e utilizados os terminais urbanos para Pontos para Parada de Ônibus privados.

Artigo 2º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I- Áreas de propriedade da Companhia do Metrô: aquelas designadas no §3º do artigo 1º e identificadas no Anexo II deste Regulamento, previamente liberadas para uso pela Companhia do Metrô.

II- Estandes: estruturas autoportantes modulares, de montagem e desmontagem rápidas a serem instalados nas áreas internas às estações, podendo ser caracterizado como:

a) Estande Promocional: destinado à promoção (divulgação) de produto/serviços de uma única marca, com área mínima projetada de 4m². Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

b) Estande Promocional com Vendas: destinado à venda direta ou por adesão de produtos e serviços, com área mínima projetada de 4m², sendo vedada a venda ou comercialização de alimentos. Período mínimo de utilização: 30 (trinta)



dias.

c) Estande Comercial: destinado ao comércio de produtos embalados industrialmente (à exceção de café, refrigerantes e sorvetes no caso de alimentos), pertencentes a uma única marca, com possibilidade de venda direta, com área mínima projetada de 20m²/estande. Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

III- Quiosques Comerciais: estruturas autoportantes de fácil montagem e desmontagem, resistentes às condições climáticas localizados nos Terminais Urbanos de Ônibus, áreas externas às estações, com área mínima projetada de 4m². Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

IV- Lojas: em alvenaria, destinadas ao comércio ou prestação de serviços em estações, áreas remanescentes e outros terrenos de propriedade da Companhia do Metrô. Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

V- Máquinas Dispensadoras de Produtos e Serviços: Equipamentos mecanizados auto-operáveis, dispensadores de produtos e/ou serviços, com área mínima projetada de 1m². Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

VI- Máquinas Dispensadoras de Produtos com Equipamentos *Bluetooth*: Equipamentos mecanizados auto-operáveis, dispensadores de produtos equipados com tecnologia *bluetooth*, para a entrega ou divulgação de produtos comercializados pela própria máquina com área mínima projetada de 1m². Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

VII- Eventos: atividades específicas cuja realização fica condicionada à aprovação de critérios técnicos e operacionais pelo Metrô, tais como: desfile, evento temático, show, festa, lançamento, entre outros, em trens, estações, áreas remanescentes e outros terrenos de propriedade da Companhia do Metrô. Período mínimo de utilização: 01 (um) dia.

VIII- Pontos para Parada de ônibus em baias de Terminais Urbanos: área para embarque e desembarque de passageiros de empresas de transporte coletivo privado, sem cobrança de tarifas diárias. Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

IX- Vitrines: Aquelas com estrutura para exposição de produtos, com área mínima projetada de 1m². Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

X- *Mock-Up*: Elemento tridimensional utilizado para a divulgação e promoção de produtos, com área mínima projetada de 4m². Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

XI- Totens Sinalizadores: estrutura autoportante, utilizada para a divulgação de localização ou acesso a eventos com área mínima projetada de 1m². Período mínimo de utilização: 01 (um) dia.

XII- Máquinas de Autoatendimento: equipamentos mecanizados auto-operáveis, operadoras de serviços sem a



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

utilização de numerário. Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

XIII- *Performance*: Atividade promocional realizada por promotores (as) nas estações e/ou trens. Período mínimo de utilização: 01 (um) dia.

XIV- *Sampling*: Distribuição de amostras grátis de produtos embalados industrialmente. Período mínimo de utilização: 01 (um) dia.

XV- *Aparelhos Bluetooth*: aparelhos eletrônicos com tecnologia bluetooth. Período Mínimo de Utilização: 30 dias.

XVI- Equipamentos de tecnologia sem fio (*Wi-Fi*): fornecimento gratuito aos usuários do Metrô de serviço de acesso à internet de alta velocidade e em quantidade de conexões simultâneas proporcional ao fluxo de pessoas do local selecionado, com instalação da infraestrutura necessária mediante aprovação prévia de projeto técnico da Credenciada pela Cia do Metrô, com autorização para exploração comercial do conteúdo virtual, conforme legislação vigente. Período mínimo de utilização: 90 dias. Local mínimo: 01 estação (mezanino e área paga, exceto as plataformas).

XVII- Totens de Mídia: Estrutura autoportante modular de montagem e desmontagem rápida destinada à veiculação de uma única campanha publicitária de um único anunciante. Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

XVIII- Estacionamento: exploração temporária e precária de terrenos da Companhia do Metrô para utilização como estacionamento. Período mínimo de utilização: 180 (cento e oitenta) dias.;

XIX- Outros Formatos: propostas de produtos não previstos no presente artigo e que podem gerar receita por meio de outros formatos.

XX- Feiras: conjunto de estandes com estrutura autoportante de montagem e desmontagem rápida, composta de vidros na fachada principal e divisórias com bom padrão de acabamento, com área mínima de 60 m²/por estação. Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

Parágrafo único Todo material a ser utilizado nos estandes, lojas, quiosques e totens devem ser incombustíveis e/ou ignífugos.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 3º. Sempre que entender conveniente, a Companhia do Metrô fará publicar “Aviso de Credenciamento”, mantendo a periodicidade máxima de um (01) ano.



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

Parágrafo único. Os interessados em solicitar credenciamento junto à Companhia do Metrô poderão fazê-lo a qualquer tempo, independentemente da publicação citada no “caput”, respeitadas as condições previstas no RECEMPE.

Artigo 4º Somente poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas definidas no parágrafo primeiro do artigo 1º do RECEMPE.

Artigo 5º Para o credenciamento, as empresas deverão encaminhar à Rua Boa Vista, 175 – 2º andar – Bloco B – Cep: 01014-001 – São Paulo / SP – Coordenadoria de Gestão do Processo e de Cadastro de Fornecedores os seguintes documentos:

- I- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente (via autenticada);
- II- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da IN RFB 1470/2014;
- III- certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- IV- prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por ela administrados.
- V- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI- prova de Inscrição No Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;
- VII- declaração comprometendo-se a seguir as Normas fixadas no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (modelo no Anexo VII);
- VIII- declaração obrigando-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação aplicável correlata (modelo no Anexo VI);
- IX- prova de autorização específica de comercialização, se houver essa exigência legal para a natureza do produto;
- X- declaração comprometendo-se a emitir nota-fiscal de acordo com a legislação tributária vigente para todo e



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

qualquer produto comercializado (modelo no Anexo VIII);

XI- indicação de e-mail para fins de correspondência (modelo no Anexo IX);

XII- ficha cadastral (fornecida peça Companhia do Metrô; (modelo no Anexo X).

Parágrafo único. Após análise da documentação apresentada, a Companhia do Metrô, poderá emitir o Certificado de Credenciamento, com validade de 1 (um) ano, cabendo ao Credenciado requerer sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO COMUM E ESPECÍFICA, DISTRIBUIÇÃO E APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS

Artigo 6º. A Solicitação de Autorização de Uso poderá ser Comum ou Específica, dependendo da forma de disponibilização dos espaços pela Companhia do Metrô.

Parágrafo único. Para ambos os tipos de Autorização, Comum ou Específica, será emitido pela Companhia do Metrô, o instrumento denominado Carta de Autorização de Uso - CAU, na forma regulada no Capítulo IV do RECEMPE.

Artigo 7º. A Solicitação de Autorização de Uso Comum poderá ser feita pelas empresas Credenciadas, a qualquer tempo, e deverá estar acompanhada das informações relacionadas nos incisos I a VI do artigo 9º do RECEMPE.

Artigo 8º. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º do RECEMPE, a Companhia do Metrô poderá, respeitados critérios de conveniência e oportunidade, divulgar a existência de espaços disponíveis por meio de publicação específica, na qual serão divulgados os detalhes e condições da ocupação pretendida, de acordo com a estratégia comercial aplicada a cada caso concreto. Para essa hipótese o procedimento é denominado Solicitação de Autorização de Uso Específica.

Artigo 9º. Todas as espécies de Solicitação de Autorização de Uso, quais sejam, Comum ou Específica, de acordo com o modelo fornecido pela Companhia do Metrô deverão ser encaminhadas para o e-mail atendimentocomercial@metrosp.com.br ou outro meio eletrônico formalmente indicado pela Companhia do Metrô, contendo:

I- número do Certificado de Credenciamento, que deverá estar vigente durante todo o período da ação;

II- período pretendido de utilização;



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

- III- indicação do produto pretendido, conforme artigo 2º e dos locais desejados;
- IV- produto ou serviço a ser comercializado ou divulgado;
- V- nome e cargo do representante legal que assinará a Carta de Autorização de Uso;
- VI- cópia do contrato firmado com o cliente, para os casos do Credenciado ser agência de publicidade ou franqueado.

Parágrafo único: as solicitações de autorização de uso encaminhadas por meio diverso do previsto no caput serão desconsideradas

Artigo 10º Na hipótese de encaminhamento de Solicitação de Autorização de Uso Específica decorrente da publicação prevista no artigo 8º do RECEMPE, o Credenciado interessado deverá obedecer rigorosamente as regras previstas na publicação, tais como: prazo de encaminhamento, formato exigido para o encaminhamento, condições específicas dos espaços colocados à disposição do mercado pela Companhia do Metrô, validade do credenciamento, critério de desempate na forma prevista no artigo 25 do Regulamento Geral, entre outras que sejam estabelecidas expressamente na publicação específica.

Artigo 11 Na hipótese prevista no Artigo 7º, qual seja, encaminhamento de Solicitação de Autorização de Uso Comum, o atendimento às empresas credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento das Solicitações de Autorização de Uso Comum, levando-se em conta a data e a hora registradas no email pelo sistema eletrônico da Companhia do Metrô, observado o disposto no parágrafo único do artigo 9º.

Artigo 12. No prazo de até 20 (vinte) dias após a confirmação de disponibilidade do local pela GNG, tanto na hipótese de Solicitação de Autorização de Uso Comum, como na hipótese de Solicitação de Autorização de Uso Específica, a credenciada deverá encaminhar para a Companhia do Metrô a/c Gerência de Negócios (Coordenadoria de Vendas) em endereço a ser acordado entre as partes.

- I- localização e código do espaço solicitado;
- II- projeto em conformidade com as especificações constantes nos Anexos III, IV e V respectivamente, observadas todas as exigências técnicas feitas pela Companhia do Metrô;
- III- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE, e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- IV- amostra ou leiaute do material promocional e/ou projeto do estande de divulgação;



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

V- o mix dos produtos a serem comercializados nos casos de Estandes, Quiosques, Máquinas Dispensadoras e de Autoatendimento;

§1º A aprovação dos projetos de que trata este artigo, não implica em qualquer responsabilidade da Companhia do Metrô.

§2º A solicitação dos espaços deverá observar o prazo de 20 (vinte) dias para análise e aprovação, após a entrega de toda a documentação exigida, desde que esteja em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pela Companhia do Metrô.

Artigo 13 Será permitida a renovação da Autorização de Uso Comum e Específica, a critério da Companhia do Metrô, desde que o prazo total de ocupação não exceda 01 (um) ano.

§1º No caso de interesse da Autorizada na continuidade da utilização do espaço já cedido por meio de Carta de Autorização de Uso - CAU, Comum ou Específica, a Autorizada deverá encaminhar a nova Solicitação de Autorização de Uso em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores à nova vigência, hipótese em que o pleito será analisado pela Companhia do Metrô, tendo vista critérios de conveniência e oportunidade.

§2º excepcionalmente para as Cartas de Autorização de Uso - CAU que estiverem em vigor na data da publicação do presente Regulamento será permitida a renovação, ficando estabelecido o novo prazo máximo de vigência de até 01 (um) anos, contados da data de publicação do RECEMPE. Para essa hipótese de renovação, ou seja, clientes que já ocupavam espaços na data de publicação deste Regulamento, o cliente também deverá comprovar que atende a todos os requisitos técnicos determinados pela Companhia do Metrô para a ocupação de seus espaços.

§3º O prazo de duração da nova CAU será estabelecido pela Companhia do Metrô, mediante critérios de conveniência e oportunidade, mas poderá ser revogada a qualquer tempo, bastando, para tanto, comunicação escrita na forma estabelecida no inciso II do artigo 16º.

Artigo 14º No caso de Ponto para Parada de Ônibus nos Terminais Urbanos administrados pelo Metrô, após a confirmação de disponibilidade do local, a credenciada deverá encaminhar para a Companhia do Metrô a/c Gerência de Negócios (Coordenadoria de Vendas) em endereço a ser acordado entre as partes.

I- Lista informando a quantidade de Ônibus, a frequência de utilização, os horários de embarque e desembarque, bem como a documentação comprovando a regularidade do fretamento:



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

- a) Cópia do(s) Termo de Autorização (TA);
- b) Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS) dos veículos que se utilizarem do espaço; e
- c) Cópia do seguro de responsabilidade civil – garantindo, exclusivamente, o reembolso de prejuízos por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, usuários do local, passageiros ou não da autorizada, com vigência válida durante o período pretendido para a Carta de Autorização de Uso.

CAPÍTULO IV – DA CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO (CAU)

Artigo 15 Para a utilização das áreas disponíveis, a Companhia do Metrô emitirá o instrumento denominado Carta de Autorização de Uso (CAU), conforme modelo do Anexo I, observados os prazos mínimos previstos nos incisos I a XX do artigo 2º do RECEMPE e os prazos máximos previstos no artigo 7º do Regulamento Geral.

Artigo 16 A CAU será outorgada a título precário, sem exclusividade, podendo:

I- ser emitida com antecedência máxima de até 180 (cento e oitenta) dias do início de sua vigência (período de utilização do espaço);

II- ser cassada a qualquer tempo pela Companhia do Metrô, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data da desocupação, sem que caiba à Autorizada qualquer indenização, ainda que a CAU esteja dentro de sua vigência.

Artigo 17 O prazo mínimo de antecedência para solicitação de alteração das condições da CAU ou de sua rescisão, por parte da Autorizada, é de 20 (vinte) dias antes da data de vencimento da primeira parcela da CAU.

§1º A solicitação em período inferior ao disposto no “caput” configurará descumprimento e gerará a cobrança, além dos valores correspondentes à taxa administrativa, de multa, conforme parágrafos seguintes e Anexo XI do RECEMPE.

§2º Caso a Autorizada solicite rescisão da CAU até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da primeira parcela da CAU, serão cobrados os valores previstos no Anexo XI – Quadro I, a ser pago mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô.

§3º Caso a solicitação de rescisão da CAU pela Autorizada, ocorra em período inferior a 15 (quinze) dias antes data de vencimento da primeira parcela, serão cobrados os valores previstos no Anexo XI – Quadro I, a ser pago mediante boleto



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

bancário emitido pela Companhia do Metrô.

§4º Caso a Autorizada solicite alteração para diminuição de período ou da quantidade de produtos, antes ou após o início da vigência da CAU, considerando o período real de utilização e respeitando o período mínimo dos produtos previstos no artigo 2º, serão cobrados os valores previstos no Anexo XI – Quadro II, a ser pago mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô.

§5º Caso a Autorizada solicite qualquer alteração na CAU original, com ou sem alteração de valor, antes ou após o início da vigência, exceto alteração da razão social e CNPJ da Autorizada, serão cobrados os valores previstos no Anexo XI - Quadro II a serem pagos mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô.

§6º Caso a Autorizada solicite alteração com aumento do período ou da quantidade de produtos serão cobrados os valores previstos no Anexo XI - Quadro II a serem pagos mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô.

§7º Caso a Autorizada solicite deslocamento do período de vigência até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da primeira parcela da CAU, serão cobrados os valores previstos no Anexo XI – Quadro II a serem pagos mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô.

§8º Caso a solicitação de deslocamento do período de vigência, ocorra em período inferior a 15 (quinze) dias antes data de vencimento da primeira parcela da CAU, serão cobrados os valores previstos no Anexo XI – Quadro I, a serem pagos mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô.

Artigo 18 A data de vencimento dos boletos para pagamento das taxas e multas, citadas nos parágrafos anteriores ocorrerá 10 (dez) dias após sua emissão.

Artigo 19 Caso haja atraso de instalação em decorrência de condição operacional, desde que não imputável à Autorizada, a quantidade de dias em atraso será creditada ao final da vigência da Carta de Autorização de Uso. Não será ressarcido valor em dinheiro.

Artigo 20 Após a emissão da Carta de Autorização de Uso - CAU, a Autorizada deverá encaminhá-la devidamente assinada pelo representante legal comprovado ou procurador habilitado, com antecedência mínima de 3 (três) dias ao início da vigência do instrumento, tratando-se de condição necessária para efetivação da CAU, sob pena de ser procedido o cancelamento imediato desta.

Artigo 21 Não será permitida a ocupação dos espaços objeto da CAU se o instrumento não estiver devidamente assinado pelo representante legal ou procurador habilitado para esse fim, nos termos previstos no presente Regulamento



(RECEMPE).

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 22. A remuneração pela utilização das áreas está fixada na tabela de remuneração, anexo II, do presente Regulamento.

Parágrafo único Os valores serão aqueles vigentes na data da emissão da CAU, constantes do Anexo II, inclusive nas hipóteses de prorrogação.

Artigo 23. A Autorizada deverá efetuar o pagamento da remuneração com antecedência de 01 (um) dia da data estabelecida para o início da vigência ou a cada 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

Artigo 24. O pagamento será efetuado nas agências da rede bancária por meio de boleto bancário até a data de vencimento, na periodicidade e forma estabelecidas no artigo 23. Caso o primeiro pagamento não seja realizado na data prevista, a ação promocional ou comercial será suspensa e a sua realização reprogramada conforme disponibilidade dos espaços.

§1º Caso ocorra atraso no pagamento, o valor será acrescido de multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pro rata tempore desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$VJ = Va + A + B$, sendo

$A = Va \times 0,05$

$B = Va \times [(1,12)^{n/365} - 1]$

onde:

VJ - valor em atraso acrescido de multa e juros moratórios

Va – valor em atraso

n – número de dias em atraso

A – Valor da Multa

B – Valor dos Juros.

§2º Os valores em atraso superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, somente poderão ser pagos na tesouraria da Companhia do Metrô, localizada na Rua Boa Vista 175, 3º andar – Centro – São Paulo / SP.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

Artigo 25. A Autorizada arcará:

- I- com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da Autorização de Uso, inclusive obras de implantação, manutenção, conservação e segurança dos locais e equipamentos;
- II- com todos os encargos sociais trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários e ainda quaisquer outros que porventura venham incidir sobre o objeto da CAU; e
- III- com o ressarcimento de despesas decorrentes da ocupação, como consumo de energia elétrica dentre outras, que será cobrada por meio de emissão de documento de cobrança com base na apuração dos custos.

Parágrafo único Quaisquer acessões e benfeitorias feitas pela Autorizada, quer sejam uteis, necessárias ou voluptuárias, nos espaços e nas áreas de domínio ou propriedade da Companhia do Metrô, sempre com aprovação prévia e expressa desta, ficarão incorporadas, desde a data de sua instalação, ao patrimônio, se de interesse da Companhia do Metrô. As acessões e benfeitorias não poderão ensejar o pleito de renovação, indenização ou prorrogação do instrumento de outorga.

Artigo 26. A limpeza das áreas e espaços, bem como os gastos daí decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da Autorizada, que fica obrigada a evitar a acumulação de detritos ou de lixo e tomar as precauções necessárias à preservação da higiene.

§1º O lixo deverá ser colocado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços ocupados e a Companhia do Metrô determinará o local e o horário de depósito para o recolhimento.

§2º No caso das ocupações nos Terminais Urbanos de Ônibus, cabe à Autorizada retirar o lixo dos quiosques, não sendo permitido deixá-lo no terminal ou suas imediações.

§3º No caso de ocupação com ligação de infraestrutura água e esgoto, não será permitido o descarte de resíduos orgânicos e/ou sólidos na rede de esgoto.

§4º Caso a Autorizada se enquadre como sendo grande geradora de resíduos sólidos, tal como previsto na Legislação Municipal, dentre outras as Leis Municipais nº 13.478/02 e nº 14.973/09, e o Decreto nº 51.907/10, deverá adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dessa legislação.

Artigo 27. No caso de Ponto para Parada de Ônibus, os veículos poderão permanecer estacionados pelo período máximo de 15 (quinze) minutos exclusivamente para embarque ou desembarque de passageiros com motor desligado. A



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

utilização do ponto de parada esta condicionada a 1 (um) veículo por vez, por ponto, no terminal. A Companhia do Metrô fiscalizará a utilização dos espaços quanto à frequência e quantidade de ônibus e poderá alterar as condições de remuneração.

Artigo 28. A Autorizada responde pelos danos causados por si ou por seus empregados prepostos nas áreas e equipamentos de propriedade da Companhia do Metrô, assim como danos causados a seus usuários, empregados ou a terceiros.

Artigo 29. No caso de comercialização ou prestação de serviços de produtos cosméticos e farmacêuticos, a Credenciada deverá apresentar prova de Registro de Produtos no Ministério da Saúde, junto à descrição do mix dos produtos a serem comercializados, mencionado no artigo 6º, nos termos da legislação federal, estadual e municipal que rege a matéria.

Artigo 30. É proibida a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas e a comercialização, distribuição e divulgação de cigarros em quaisquer áreas de propriedade da Companhia do Metrô, autorizadas por meio deste Regulamento.

Artigo 31. Em caso de comercialização ou prestação de serviços de alimentação, bebida e outros análogos, a Autorizada deverá atender rigorosamente a legislação sanitária federal, estadual e municipal, entre elas as determinações da COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, especialmente quanto aos itens abaixo elencados:

- a) reserva de espaço adequado para manipulação dos alimentos e circulação;
- b) pia para higienização das mãos com instruções do método correto;
- c) abertura da estrutura que permita a entrada e saída dos trabalhadores na posição ereta;
- d) utilização de uniforme completo, incluindo touca e demais “EPIs” referentes à manipulação de alimentos.
- e) registro de controle da validade e temperatura dos alimentos;
- f) registro de rastreabilidade dos alimentos (fornecedores);
- g) cadastro municipal de vigilância em saúde;
- h) atestados Médicos dos colaboradores e
- i) manual de boas práticas para manipulação de alimentos sempre disponível para consulta

Artigo 32. Em caso de comercialização ou prestação de serviços de salão de beleza, cabelereiro, barbeiro, depilação, manicure, pedicuro, podologia, estética e outros análogos, a Autorizada deverá atender rigorosamente a legislação sanitária federal, estadual e municipal, entre elas as determinações da COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE—COVISA.



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

Artigo 33. A Autorizada é responsável pelo cumprimento das legislações e requisitos de segurança e saúde do trabalho de seus empregados em relação à CAU formalizada com o Metrô, devendo obrigatoriamente cumprir todos os requisitos exigidos nas NRs constantes da Portaria 3.214/78 do MTE e outras Normas Técnicas vigentes, bem como as instruções normativas do Metrô, podendo seu cumprimento ser inspecionado pelo Metrô a qualquer tempo.

Parágrafo único. As situações elencadas abaixo se constituem em impedimentos para a execução do objeto das CAU's nas áreas cedidas pelo Metrô:

- a) não utilização dos EPIs adequados aos riscos observados nas atividades e ambientes;
- b) trabalho em alturas superiores a 2 metros sem as proteções estabelecidas na NR 18, subitem 18.13 (Medidas de proteção contra quedas de altura);
- c) trabalho em espaços confinados sem os treinamentos, equipamentos, procedimentos, análise de risco e proteção coletiva conforme estabelece a NR 33;
- d) trabalho em instalações elétricas ou nas suas proximidades sem os treinamentos, equipamentos, procedimentos, análise de risco e proteção coletiva conforme estabelece a NR 10;
- e) utilização de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

Artigo 34. Cumpre à Autorizada e aos seus empregados ou prepostos:

- I- acatar as determinações da Companhia do Metrô;
- II- conduzir-se com atenção e urbanidade; e
- III- abster-se da prática de atos atentatórios à segurança.
- IV- adotar as providências necessárias para que esteja fisicamente presente pessoa competente para responder em nome da Autorizada durante o período em que a loja/quiosque/estande permanecer em funcionamento.

Artigo 35. A Autorizada deverá manter seus empregados identificados com crachá e se uniformizados, deverá adotar modelos que não se confundam com os uniformes adotados pela Companhia do Metrô.

§1º Deverá constar no crachá o nome completo do empregado, o nome da empresa, o nome da estação em que presta serviço, o horário do turno de trabalho e fotografia de identificação.



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

§2º O acesso do pessoal contratado pela Autorizada na área paga será liberado somente na estação em que prestará serviço e durante o seu turno de trabalho, desde que devidamente identificado por documento oficial com foto.

§3º O referido acesso somente será permitido àqueles que trabalham na área paga da estação.

Artigo 36 Cabe à Autorizada que comercializa produtos e/ou serviços por meio de máquinas dispensadoras de produtos ou de autoatendimento:

- I- manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, aspecto, segurança e convenientemente supridos;
- II- incorporar, na própria máquina, a comunicação visual para o manuseio do equipamento pelo usuário necessária ao bom funcionamento e uso da máquina pelo cliente;
- III- solicitar autorização prévia da Companhia do Metrô para realizar manutenção;
- IV- manter informado no equipamento o número do telefone do SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente e o horário de funcionamento, que deverá ser seguido rigorosamente; e
- V- possibilitar a devolução de troco.

Artigo 37. A Autorizada deverá possuir, em perfeito estado de funcionamento, extintores de incêndio do tipo ABC, devidamente sinalizados, em quantidades adequadas ao espaço utilizado, dentro do período de validade, bem como cumprir todas as obrigações previstas na Norma Regulamentadora nº 23.

Artigo 38 É vedado à Autorizada ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, as áreas e os espaços ocupados por meio de CAU's, sem a prévia e expressa autorização da Companhia do Metrô.

Parágrafo Único: é vedada a utilização do espaço comercial para a propaganda de marcas comerciais de terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Companhia do Metrô.

Artigo 39. A Autorizada deverá atender às exigências das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, a legislação vigente e o Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança da Companhia do Metrô (Regulamento anexo ao Decreto Municipal nº15.012, de 07 de abril de 1978).

Artigo 40. A Autorizada compromete-se a devolver as áreas, espaços e equipamentos ocupados ao término da data estipulada na CAU, livres, desembaraçados e em perfeito estado de conservação, sob pena de aplicação das penalidades



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

previstas no Capítulo VII.

§1º A Autorizada terá prazo de até 15 (quinze) dias para retirada de materiais, equipamentos, quiosques, estandes e outros pertences. Na hipótese de não serem retirados no prazo de 15 (quinze) dias, os materiais serão encaminhados aos depósitos do Metrô, inclusive em casos de Reintegração de Posse, para que seja dada a destinação que a Companhia do Metrô entenda ser conveniente, sem aviso prévio.

Artigo 41. É obrigatório que o estande promocional seja instalado com estrutura de sustentação que o eleve do chão.

Artigo 42. É obrigatório o fechamento, com lona presa em sua base com cabo de aço e cadeado, dos estandes promocional e promocional com vendas, nos períodos em que estes estiverem inativos. Não será admitido o uso de plástico na capa.

Artigo 43. É expressamente proibido à Autorizada e seus empregados ou prepostos:

- I- o transporte gratuito de Metrô com exceção ao disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 35;
- II- qualquer tipo de abordagem aos usuários e empregados da estação para oferecimento ou divulgação dos produtos;
- III- a utilização de aparelhos radiofônicos, alto falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora das áreas ocupadas, bem como algazarras, distúrbios e ruídos;
- IV- a ocupação de fachadas externas e áreas de uso comum, com mercadorias, cartazes, propagandas, indicações e dizeres congêneres;
- V- a ocupação ou depósito de mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa;
- VI- fumar nas áreas das estações do sistema metroviário;
- VII- realizar refeições dentro dos espaços comercializados
- VIII- a exploração comercial de bens ou atividades que infrinjam a legislação vigente ou que atentem contra a moral e os bons costumes, bem como aquelas de cunho religioso ou político partidário e ainda, aquelas que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metroviário;
- IX- a veiculação de propaganda objeto de restrição por parte do Conselho Nacional de Auto Regulamentação Publicitária – CONAR;



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

- X- atuar fora da área autorizada;
- XI- o transporte de materiais de dimensões que excedam a 1,50m x 0,60m x 0,30m e fora do horário estabelecido no artigo 44;
- XII- transportar volumes, máquinas e equipamentos utilizando-se dos meios rodantes das estações, como por exemplo, elevadores, escadas e esteiras rolantes, etc.;
- XIII- o uso de qualquer equipamento das estações tais como telefones, sistema de audição pública, microcomputador, bem como a circulação e/ou a utilização das áreas internas das estações;
- XIV- a utilização das torneiras da estação ou dos sanitários públicos, para a lavagem de utensílios ou preparação de alimentos;
- XV- a utilização de benjamim, extensões, régua e soluções análogas, para ligação dos aparelhos elétricos, sendo que a instalação de “nobreak” é permitida, desde que sua utilização não caracterize a função de extensão/régua elétrica;
- XVI- a alteração do leiaute ou comunicação visual aprovados inicialmente, sem prévia autorização da Companhia do Metrô;
- XVII- qualquer tipo de comercialização, cargas ou recargas de créditos eletrônicos de cartões inteligentes do Sistema Bilhete Único, ou qualquer outro tipo de créditos eletrônicos do segmento de transporte de passageiros, salvo em casos excepcionais a critério da Companhia do Metrô;
- XVIII- alterar o mix de produtos sem prévia e expressa autorização da Companhia do Metrô;
- XIX- instalação de letreiros digitais;
- XX- instalação de qualquer tipo de cartazes promocionais manuscritos;
- XXI- desacatar, ameaçar, coagir ou recusar-se a atender os fiscais da Companhia do Metrô;
- XXII- utilizar-se de área da Companhia do Metrô para atividade de distribuição de produtos a representantes ou pontos comerciais fora do sistema, infringindo assim a finalidade informada na Carta de Autorização de Uso;
- XXIII- proceder a qualquer espécie de alteração no projeto de ocupação da área e das respectivas instalações e



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

equipamentos, aprovados previamente à ocupação pela Autorizada, sem a prévia e expressa concordância da Companhia do Metrô.

Artigo 44. A manutenção de equipamentos e a reposição de mercadorias deverão ocorrer no horário das 22h às 04h40.

I. Nas estações com rampa de acesso, a carga e descarga de produtos deverão ocorrer por elas.

II. Inclui-se no horário especificado, quiosques e lojas em Terminais Urbanos, estando proibido o estacionamento de veículos sobre as calçadas para essa finalidade.

Parágrafo Único O abastecimento e manutenção dos equipamentos poderão ocorrer em horários diferentes daqueles citados no *caput*, somente com a expressa autorização da área gestora da Carta de Autorização de Uso—CAU na Companhia do Metrô.

Artigo 45. Os materiais utilizados para divulgação, promoção e/ou produtos a serem comercializados deverão estar devidamente acondicionados e armazenados conforme previsto no leiaute aprovado.

Artigo 46. Não será permitido o preparo de frituras e todos os modos de produção de alimentos que necessitem de exaustão, nos espaços objeto da CAU.

Parágrafo único Excetua-se do previsto no *caput* os modos de produção de alimentos e preparo de frituras executados por meio de novas tecnologias, capazes de comprovadamente não exalar fumaça e/ou odores, desde que previamente aprovadas pelas áreas técnicas competentes.

Artigo 47. Em caso de constatação de abandono do espaço, área ou imóvel, a Companhia do Metrô encaminhará notificação informando a retomada do bem em 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da comunicação.

Artigo 48. Caso o estande, produto, ação ou evento prejudique o desenvolvimento operacional das estações, a Companhia do Metrô fica autorizada a realizar a remoção ou remanejamento, priorizando a segurança e/ou fluxo de usuários nas estações.

Artigo 49. Caso ao término da vigência da CAU o espaço não seja desocupado em 48 (quarenta e oito) horas, a Companhia do Metrô fica autorizada, a seu critério, a fazer a desocupação do mesmo, não se responsabilizando pela integridade e/ou devolução de equipamentos, estruturas e produtos.

Parágrafo único. A não restituição da área pela Autorizada ao final do seu prazo de validade ou quando solicitada pela



Companhia do Metrô, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela medida judicial cabível.

CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 50. A CAU poderá ser cassada a exclusivo critério da Companhia do Metrô a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, e obrigatoriamente caso se verifique infração ao presente Regulamento (RECEMPE), bem como a qualquer condição estabelecida na CAU, sem eximir-se da aplicação das demais penalidades previstas neste capítulo, sem que caiba à Autorizada qualquer direito à indenização.

Artigo 51. Caso ocorra o descrito no artigo 49 (permanência na área cedida após o vencimento da CAU) a Autorizada ficará obrigada:

- I- ao pagamento da remuneração pelo período que permanecer ocupando a área;
- II- ao pagamento de multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do total da CAU, e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pro rata tempore desde o término da vigência da CAU até a data do efetivo pagamento, independentemente do prazo transcorrido;
- III- a arcar com os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) em caso de medida judicial;
- IV- arcar com os custos referentes ao transporte e armazenamento das estruturas, materiais e equipamentos, realizando pagamento de boleto referente a estas despesas nos casos em que a retirada for realizada pela Companhia do Metrô.

Artigo 52. Na hipótese de se verificar inadimplência nos pagamentos devidos, a Companhia do Metrô poderá:

- I- aplicar a multa prevista no Artigo 11 do RECEMPE;
- II- efetuar a inscrição da Autorizada no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público Estadual (CADIN) transcorridos 10 (dez) dias do vencimento;
- III- providenciar a lacração do local pelo período em que estiver em débito;
- IV- suspender o credenciamento da empresa conforme artigo 55; e
- V- proceder às demais cobranças cabíveis.



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

Artigo 53. A Companhia do Metrô não emitirá nova CAU à Autorizada em débito até a comprovação da quitação deste.

Artigo 54. No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no Capítulo VI do RECEMPE ou do previsto na CAU, exceto o previsto no artigo 52, a Companhia do Metrô poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito, encaminhada por carta ou e-mail, citando o objeto da infração e requerer o saneamento;
- II- persistindo a irregularidade será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da CAU e/ou suspensão das atividades de 1 (um) a 3(três) dias após análise de proporcionalidade entre a gravidade da falta cometida e a punição;
- III- no caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total da CAU e a mesma poderá ser cassada, devendo a Autorizada desocupar imediatamente o espaço, devolvendo-o desembaraçado e em perfeito estado de conservação, após análise de proporcionalidade entre a gravidade da falta cometida e a punição.

Parágrafo único: Nos casos em que as irregularidades representarem risco a saúde e segurança de usuários, empregados da Autorizada e/ou empregados da Companhia do Metrô poderá ser determinada a suspensão da atividade até a efetiva regularização da ocorrência.

Artigo 55. Independente da aplicação das demais penalidades previstas no RECEMPE, a Autorizada poderá ter seu credenciamento suspenso, ficando impedida de requerer novo credenciamento pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de:

- I- ter duas ou mais Cartas de Autorização de Uso cassadas em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- II- cometer infração ao artigo 49;
- III- descumprir as disposições do RECEMPE, conforme artigo 50;
- IV- cometer as infrações previstas no artigo 43.

Parágrafo único Nos casos descritos neste artigo, a Autorizada poderá apresentar defesa em até 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação da infração.

Artigo 56. Na hipótese de a Companhia do Metrô ser compelida a recorrer a medidas judiciais por descumprimento



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

de qualquer cláusula do RECEMPE fica a Autorizada obrigada a arcar com os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

Artigo 57. Os credenciados que incorrerem ou concorrerem em atos ilícitos ou de improbidade contra o sistema de credenciamento e/ou comercialização previstos nas normas regulamentadoras da Companhia do Metrô, inclusive o RECEMPE e o Regulamento Geral, devidamente comprovados, respeitando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, poderão ser impedidos de se credenciar na Companhia do Metrô por até 3 (três) anos.

Parágrafo único A Companhia do Metrô poderá, a qualquer tempo, sem aviso prévio, fiscalizar qualquer espaço comercial objeto da CAU, devendo a Autorizada franquear livre acesso a todas as dependências da área ocupada aos empregados da Companhia destacados para esse fim.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58. A revogação das CAU's poderá ser formalizada a qualquer tempo pela Companhia do Metrô, independente do prazo estabelecido no referido instrumento, sem que haja qualquer expectativa de indenização por parte da Autorizada.

Artigo 59. A critério da Companhia do Metrô, o RECEMPE poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo.

Artigo 60. A Companhia do Metrô deverá manter pública, por meio de seu site (<http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/index.aspx>), a tabela de disponibilidade de espaços, para consulta, a fim de que eventuais interessados possam pleitear sua utilização, por meio de Solicitação para Autorização de Uso Comum, respeitados os procedimentos previstos no RECEMPE, além das disposições constantes do Regulamento Geral.

Parágrafo único A divulgação prevista no “caput” não gera obrigação de ser emitida Autorização de Uso Comum pela Companhia do Metrô.

Artigo 61. A emissão da Carta de Autorização de Uso, Comum ou Específica, dar-se-á de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô.

Artigo 62. O RECEMPE entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Estado, após a necessária aprovação da Diretoria Plena da Companhia do Metrô e ficará disponível para consulta no site (<http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx>).



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

Artigo 63. Em seus processos, a Companhia do Metrô observa o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Artigo 64. Tendo em vista que a CAU consiste em ato administrativo discricionário, unilateral e precário o foro competente para a ação de reintegração de posse ou qualquer outra demanda embasada no RECEMPE é o Foro da Fazenda Pública da Cidade de São Paulo.

Artigo 65. Os prazos previstos neste Regulamento (RECEMPE) são contínuos, salvo disposição expressa em contrário, não se interrompendo aos domingos ou feriados.

§ 1º Quando norma não dispuser de forma diversa, os prazos serão computados excluindo - se o dia do começo e incluindo - se o do vencimento.

§ 2º Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Companhia do Metrô.

§ 3º Considera - se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.

ANEXO I



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
 CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº _____

Pelo presente instrumento, a Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ, inscrita no CNPJ 62.070.362/0001-06, com sede nesta capital na Rua Augusta, 1.626, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada COMPANHIA DO METRÔ, AUTORIZA o uso de áreas de sua propriedade à _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por _____, doravante denominada AUTORIZADA, para a campanha/ ação/ instalação de _____ mediante as condições abaixo, além das estabelecidas no Regulamento para Exploração de Áreas de Propriedade da Companhia do Metrô, destinadas à Realização de Ações Promocionais, Comerciais e de Serviços mediante credenciamento – RECEMPE.

A(s) área(s) a ser(em) comercializada(s) e respectiva remuneração é (são) o (os) resumidos na tabela abaixo:

Estação	Localização	Tipo de Produto	Metragem	Expositor	Remuneração
Valor Total					

A presente AUTORIZAÇÃO tem validade de _____ (_____) dias no período de _____ a _____. Pelo uso da área a AUTORIZADA deverá pagar o valor total de R\$ _____ (_____), em _____ (_____) parcelas nas agências bancárias através de boleto fornecido pelo Metrô, conforme condições estabelecidas no Capítulo V – Da Remuneração e Forma de Pagamento, do regulamento supra citado.

Parcela(s)	Vencimento	Valor R\$

MODELO

Eventuais solicitações de alteração e rescisão deverão ser feitas com até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da primeira parcela, mediante pagamento da Taxa Prevista no Anexo XI, se aplicável. O descumprimento desse prazo poderá acarretar a aplicação das multas previstas no Regulamento e seus Anexos.

A presente AUTORIZAÇÃO, por ser precária, poderá ser cassada a qualquer tempo, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas com relação à data de desocupação. O não cumprimento de qualquer dos itens do regulamento anexo, ensejará a cassação da presente, sem que assista à Autorizada qualquer direito a indenização.

A AUTORIZADA declara estar ciente das condições estabelecidas no Regulamento para Exploração de Áreas de Propriedade da Companhia do Metrô, destinadas à Realização de Ações Promocionais, Comerciais e de Serviços mediante credenciamento - RECEMPE, concordando com seu teor e firmando 03 (três) vias da presente AUTORIZAÇÃO.

CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº _____



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

As comunicações decorrentes desta AUTORIZAÇÃO serão efetuadas por carta, memorando, e-mail (atendimentocomercial@metrosp.com.br) endereçado aos seguintes destinatários:

COMPANHIA DO METRÔPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ/GNG
Rua Líbero Badaró, 293, 22º andar - Centro
São Paulo – SP
01009-000

Razão Social Autorizada
Endereço
Cep

M O D E L O

São Paulo,

Outorgante
COMPANHIA DO METRÔ

Cliente e de acordo
AUTORIZADA

Testemunha:



ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO

(Preço Líquido "Valor de remuneração sem acréscimo de comissão de agência")

Classificação das Estações por Número de Usuários

- Grupo Especial

Estações de Transferência

Estações: Ana Rosa, Barra Funda, Brás, Consolação, Corinthians-Itaquera, Luz, Paraíso, República, Santo Amaro, Sé, Tamanduateí e Tatuapé.

- Grupo A

Fluxo diário de Usuários acima de 100 mil usuários/dia útil

Estações: Anhangabaú, Artur Alvim, Belém, Brigadeiro, Capão Redondo, Carrão, Jabaquara, Santa Cruz, Santana, São Bento, São Joaquim, Tietê-Portuguesa, Trianon-Masp, e Tucuruvi.

- Grupo B

Fluxo diário de usuários entre 50 mil a 100 mil usuários/dia útil

Estações: Armênia, Bresser, Campo Limpo, Clínicas, Conceição, Guilhermina – Esperança, Largo Treze, Liberdade, Marechal Deodoro, Patriarca, Pedro II, Penha, Saúde, Vergueiro, Vila Matilde, Vila Madalena, Vila Mariana, Vila Prudente, Sacomã e Santa Cecília.

- Grupo C

Fluxo diário de Usuários entre 25 mil a 50 mil usuários/dia útil

Estações: Alto do Ipiranga, Carandiru, Giovani Gronchi, Jardim São Paulo, Imigrantes, Parada Inglesa, Praça da Árvore, São Judas, Sumaré e Tiradentes.

- Grupo D

Fluxo diário de usuários até 25 mil usuários/dia útil

Estações: Adolfo Pinheiro, Vila das Belezas e Chácara Klabin.



ANEXO II – TABELA DE REMUNERAÇÃO

(Preço Líquido "Valor de remuneração sem acréscimo de comissão de agência")

PRODUTO	PREÇO (R\$)	CONDIÇÕES	PERÍODO MÍNIMO	VALOR POR M²/ UNIDADE ADICIONAL
Estande Promocional	R\$ 5.565,30	Mínimo de 4 m²/estande – Grupo Especial	30 dias	R\$ 1.391,33
	R\$ 5.064,00	Mínimo de 4 m²/estande – Grupo A		R\$ 1.266,00
	R\$ 4.357,20	Mínimo de 4 m²/estande – Grupo B		R\$ 1.089,30
	R\$ 3.269,10	Mínimo de 4 m²/estande – Grupo C		R\$ 817,28
	R\$ 2.943,00	Mínimo de 4 m²/estande – Grupo D		R\$ 735,75
Estande Promocional com Vendas	R\$ 6.056,10	Mínimo de 4 m²/estande – Grupo Especial	30 dias	R\$ 1.514,03
	R\$ 5.515,50	Mínimo de 4 m²/estande – Grupo A		R\$ 1.378,88
	R\$ 4.752,00	Mínimo de 4 m²/estande – Grupo B		R\$ 1.188,00
	R\$ 4.091,10	Mínimo de 4 m²/estande – Grupo C		R\$ 1.022,78
	R\$ 3.660,30	Mínimo de 4 m²/estande – Grupo D		R\$ 915,08
Estande Comercial	R\$ 13.436,70	Mínimo de 20 m²/estande – Grupo Especial	30 dias	R\$ 671,84
	R\$ 12.235,20	Mínimo de 20 m²/estande – Grupo A		R\$ 611,76
	R\$ 10.777,50	Mínimo de 20 m²/estande – Grupo B		R\$ 538,88
	R\$ 9.524,70	Mínimo de 20 m²/estande – Grupo C		R\$ 476,24
	R\$ 8.700,00	Mínimo de 20 m²/estande – Grupo D		R\$ 435,00
Quiosques	R\$ 5.129,40	Mínimo de 4 m²/quiisque – Estações: CON, PPQ, SAN, ANR, ART, PEN, CAR, TAT, BEL (norte), DEO.	30 dias	R\$ 1.282,35
	R\$ 4.607,70	Mínimo de 4 m²/quiisque – Estações: JAB, VTD, BEL (sul)		R\$ 1.151,93
	R\$ 4.135,80	Mínimo de 4 m²/quiisque – Estações: VMD, BFU		R\$ 1.033,95
	R\$ 3.039,00	Mínimo de 4 m²/quiisque – Estações: FIG, PCA		R\$ 759,75
Lojas	R\$ 521,40	Valor/m² – Grupo Especial	30 dias	R\$ 521,40
	R\$ 459,90	Valor/m² – A		R\$ 459,90
	R\$ 401,10	Valor/m² – B		R\$ 401,10
	R\$ 342,00	Valor/m² – C		R\$ 342,00
	R\$ 303,30	Valor/m² – Grupo D		R\$ 303,30

Legenda: CON – Conceição, PPQ – Armênia, SAN – Santana, ANR – Ana Rosa, ART – Artur Alvim, CAR - Carrão, PEN - Penha, TAT - Tatuapé, BEL - Belém, DEO – Marechal Deodoro, JAB - Jabaquara, VTD – Vila Matilde, VMD – Vila Madalena, BFU – Barra Funda, PCA -Patriarca, FIG – Parada Inglesa.

Os valores constantes da coluna “valor por m² /unidade adicional”, foram arredondados visando preencher os requisitos exigidos pelo sistema SAP.



ANEXO II – TABELA DE REMUNERAÇÃO

(Preço Líquido "Valor de remuneração sem acréscimo de comissão de agência")

PRODUTO	PREÇO (R\$)	CONDIÇÕES	PERÍODO MÍNIMO	VALOR POR M²/ UNIDADE ADICIONAL
Máquina Dispensadora de Produtos e Serviços	R\$ 1.550,00	Valor/Máquina	30 dias	R\$ 1.550,00
Máquina Dispensadora de Produtos com Equipamento Bluetooth	R\$ 3.490,80	Valor/Máquina	30 dias	R\$ 3.490,80
Máquinas de Auto Atendimento	R\$ 2.978,10	Valor/ m²/ Máquina. Área mínima por máquina: 1m²	30 dias	R\$ 2.978,10
Eventos/Áreas Operacionais	R\$ 109,20	Valor/m²	24 horas	R\$ 109,20
Vitrines	R\$ 612,90	1 m²	30 dias	R\$ 612,90
Parada em Ponto de ônibus	R\$ 3.000,60	Por ponto de parada	30 dias	R\$ 3.000,60
Feiras	R\$ 18.736,20	60m²/estação	30 dias	R\$ 312,27
Mock Up	R\$ 5.395,20	4m²	30 dias	R\$ 1.348,80
Totem Sinalizador Simples	R\$ 215,70	1 m²/ totem de uma face	1 dia	R\$ 215,70
Totem Sinalizador Dupla Face	R\$ 377,10	1 m²/ totem de dupla face	1 dia	R\$ 377,10
Totem de Mídia	R\$ 6.204,60	Valor/Totem	30 dias	R\$ 6.204,60
Aparelho Bluetooth	R\$ 2.157,00	Valor/Aparelho	30 dias	R\$ 2.157,00
Performance	R\$ 686,70	Por promotor (a) / dia. Horário: 10h00 às 16h00	1 dia	R\$ 686,70
Sampling Distribuição de Amostras	R\$ 698,10	Por promotor (a) / dia. Horário: 10h00 às 16h00	1 dia	R\$ 698,10
Estacionamentos	R\$ 14,10	Valor/m² - Próximo a estações Terminais de Linhas Metroferroviárias	30 dias	R\$ 14,10
	R\$ 10,20	Valor/m² - Próximo as Demais Estações	30 dias	R\$ 10,20
Outros Formatos	R\$ 4.303,50	Mínimo de 4 m²/estande – Grupo Especial	30 dias	R\$ 1.075,88
	R\$ 3.893,10	Mínimo de 4 m²/estande – Grupo A	30 dias	R\$ 973,28
	R\$ 3.396,90	Mínimo de 4 m²/estande – Grupo B	30 dias	R\$ 849,23
	R\$ 2.732,70	Mínimo de 4 m²/estande – Grupo C	30 dias	R\$ 683,18
	R\$ 2.604,30	Mínimo de 4 m²/estande – Grupo D	30 dias	R\$ 651,08
Wi-Fi por Lote	R\$ 59.662,50	Lotes 2,4, 5 e 6	30 dias	R\$ 59.662,50
	R\$ 51.139,20	Lotes 3, 8 e 11	30 dias	R\$ 51.139,20
	R\$ 42.615,90	Lotes 1, 7, 9 e 10	30 dias	R\$ 42.615,90
Wi-Fi por estação (exceto estações já previstas em Lote)	R\$ 19.177,20	Grupo Especial	30 dias	R\$ 19.177,20
	R\$ 15.981,00	Grupo A	30 dias	R\$ 15.981,00
	R\$ 12.784,80	Grupo B	30 dias	R\$ 12.784,80
	R\$ 9.588,60	Grupo C	30 dias	R\$ 9.588,60
	R\$ 5.327,10	Grupo D	30 dias	R\$ 5.327,10

Legenda: JAB - Jabaquara, TUC - Tucuruvi, VMD – Vila Madalena, VPT - Vila Prudente, BFU – Barra Funda, ITQ - Itaquera

Os valores constantes da coluna “valor por m² /unidade adicional”, foram arredondados visando preencher os requisitos exigidos pelo sistema SAP.



ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO

Descrição dos Lotes de Wi-fi

- Lote 1
São Joaquim e Ana Rosa.
- Lote 2
Barra Funda, Santa Cecília e Marechal Deodoro.
- Lote 3
Brás, Tatuapé e Vergueiro.
- Lote 4
Corinthians-Itaquera, Luz e Santo Amaro.
- Lote 5
Consolação, Paraíso e São Bento.
- Lote 6
Sé e Largo Treze.
- Lote 7
Artur Alvim, Belém e Armênia.
- Lote 8
Brigadeiro, Trianon-Masp, Tamanduateí e Clínicas.
- Lote 9
Carrão, Santana, Bresser e Patriarca
- Lote 10
Vila Matilde, Vila Madalena, Vila Mariana e Vila Prudente.
- Lote 11
Penha, Guilhermina-Esperança, Sacomã e República.

ANEXO III

PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTANDE PROMOCIONAL, PROMOCIONAL COM VENDAS, COMERCIAL, TOTENS, LOJA, QUIOSQUE COMERCIAL.

1. O projeto do estande, loja, totens e/ou quiosque a ser apresentado para aprovação prévia da Companhia do Metrô, deverá conter as seguintes especificações:
2. Memorial descritivo de todos os materiais a serem utilizados na execução do estande, loja, totens e/ou quiosque e de toda infraestrutura necessária para essa implantação;
3. Projeto de arquitetura contendo:
 - a) Plantas, cortes e elevações em escala compreensível e localização do extintor;
 - b) Detalhes construtivos e de montagem em escala 1;50 e 1;20;
 - c) Proteção dos equipamentos; perspectiva do estande, detalhando o mobiliário e comunicação visual;
 - d) O leiaute do estande será analisado e aprovado pela Companhia do Metrô de acordo com a localização do espaço disponibilizado;
 - e) Os estandes / quiosques deverão apresentar cantos arredondados. Não serão admitidos cantos vivos, visando a segurança do usuário;
 - f) A altura máxima da parede de fundo dos estandes promocionais com ou sem vendas não poderá exceder 1,5m. Caso o estande estiver encostado em mureta, a altura máxima será de 1,05m; em hipótese alguma a altura poderá obstruir a comunicação visual da estação.
 - g) O estande deverá ser coberto por lona com fechamento em cabo de aço e cadeado no período inativo. Não será admitido plástico na capa.
 - h) No caso de totens a empresa Autorizada deverá garantir sua estabilidade, evitando que estes se movimentem com o deslocamento de ar provocado pela passagem do trem ou mesmo pelo fluxo de usuários. Os totens deverão permanecer no local e/ou posição estipulados para não comprometer a segurança dos usuários do sistema.
4. Projeto de Elétrica e de Telecomunicações:
 - a) Descrever os equipamentos a serem instalados. Bem como sua potência e consumo médio de energia;
 - b) Planta de elétrica com diagrama unifilar impresso em folha de tamanho A0 ou A1;
 - c) Não será permitida qualquer ligação irregular no estande, loja e/ou quiosque.
 - d) Deverá ser considerada uma tomada para cada aparelho.
 - e) Na folha de desenho deverá constar: planta de localização da loja, mostrando infraestrutura desde o ponto de alimentação até o quadro de energia da loja; planta de implantação da loja (sem layout de arquitetura) mostrando os locais de tomadas, interruptores, luminárias e quadro de energia; diagrama unifilar da loja; desenho do frontal do painel (PL do Metrô) mostrando local de instalação do disjuntor alimentador ou desenho do Centro de Medição informando local do relógio e disjuntor alimentador; desenho de plaqueta de identificação dos painéis e disjuntores utilizados.
 - f) Utilizar as seguintes escalas: 1:100 ou 1:50 - plantas; 1:25 - Detalhes e Vistas.
 - g) O projeto elétrico deverá atender as seguintes normas: NBR 5410; NBR 60947-2; NBR 14136; NBR 13248; NBR 13570; NR10 e outras que se fizerem pertinentes.
 - h) Utilizar cabos com bitola mínima #2,5mm², respeitando a limitação de corrente de acordo com a NBR correspondente.
 - i) Apresentar ART de projeto e de execução da obra.



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

- j) Considerar tubulação de alumínio para tubulação exposta e PVC para tubulação enterrada, com bitola mínima 3/4", respeitando ocupação máxima conforme norma correspondente. Manter padronização de fixação de tubulação e caixas de passagem.
- k) É vedado o uso de lâmpadas alógenas e incandescentes.
- l) Todo o material utilizado na instalação elétrica deverá ter certificação do INMETRO.
- m) É vedado o uso de fio sólido.
- n) Fornecer projetos executivos de telefonia e monitoramento identificando os eletrodutos, cabos e acessórios a serem utilizados.
- o) a serem utilizados.

5. Projeto de comunicação visual, discriminando os materiais, texturas e cores:

- a) A comunicação visual poderá ser horizontal ou vertical, contudo não poderá interferir com a comunicação visual da estação;
- b) Será vedada a comunicação visual por meio de cartazes manuscritos ou uso de cartolina.
- c) Os projetos da comunicação visual deverão contemplar toda a loja, incluindo a fachada
- d) Deverão ser entregues digitalizados, em tamanho A4 colorido.

ANEXO IV IMPLANTAÇÃO DE EVENTOS

Projeto de Arquitetura

1. Projeto de Arquitetura do Estande.

- a) Planta baixa do estande com todas as cotas e detalhamento necessário para compreensão do projeto. Nesta planta deverão ser indicados também os balcões, prateleiras, vitrinas, "displays" e todo mobiliário devidamente cotado. Indicar o material utilizado para execução do mobiliário
- b) Indicar em planta o travamento da estrutura. Este travamento deverá respeitar o módulo mínimo de 2m² quando o estande for pequeno e de 1m² quando tiver área superior a 100m²;
- c) Detalhes executivos de fixação, instalação dos estandes e mobiliários, em escala adequada (não poderá haver nenhum tipo de fixação através de pregos, parafusos nas paredes e pisos da estação).

2. Recomendações para projeto de arquitetura;

- a) a) Utilizar material transparente (acrílico ou policarbonato) de forma a da maior leveza e transparência ao projeto valorizando as formas arquitetônicas privilegiadas das estações;
- b) b) Os balcões de atendimento sempre deverão estar locados a pelo menos 1m² da face externa do estande;
- c) c) Em cada estande deverá haver uma área delimitada, fechada para ser utilizada como depósito e/ou pertences do expositor;
- d) d) Poderá haver projetos diferenciados para alguns estandes (ex.: quiosques de meia altura com vitrinas e fechamento transparente) de forma a quebrar a monotonia do conjunto.

3. Projeto de Comunicação Visual

- a) Apresentar detalhes da Comunicação Visual do Estande com a discriminação dos materiais, cores, texturas e fixação. Esses elementos deverão ser alinhados com a fachada das unidades;
- b) Apresentar, comunicação visual dos totens de divulgação da feira e/ou eventos. No máximo 3 totens por estação.

4. Projeto de Elétrica

- a) Projeto de elétrica com diagrama unifilar impresso em papel de tamanho A3;
- b) Recomenda-se o uso de lâmpadas fluorescentes compactas;
- c) Não será permitida a ligação irregular de qualquer equipamento.
- d) Deverá ser disponibilizado uma tomada para cada equipamento elétrico;
- e) Para instalações provisórias até 5 dias, prever utilização de cabo multipolar do tipo PP. Para períodos maiores considerar especificações de implantação de loja.
- f) Apresentar diagrama unifilar informando as cargas que serão utilizadas.
- g) Não será permitido o uso de cabos com emendas, quer seja por bornes ou fita isolante. Prever cabo inteiro.
- h) É vedado a energização de cabo sem plug adequado instalado.
- i) Apresentar ART de projeto e execução da instalação elétrica.

5. Projeto de Combate a Incêndio

- a) Apresentar projeto de combate a incêndio em conformidade com legislação vigente para aprovação prévia da Companhia do Metrô.



ANEXO V

INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DISPENSADORAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS E DE AUTOATENDIMENTO

1. Descrição do Equipamento
 - a) Para implantação das máquinas dispensadoras de produtos, deverão ser apresentados para aprovação prévia da Companhia do Metrô;
 - b) Dimensões do equipamento: altura. Largura e profundidade (área por máquina).
2. Modo de fixação no piso ou parede com todo detalhamento em escala 1:50 ou 1:20;
3. Comunicação Visual do equipamento contendo:
 - a) Instruções de uso;
 - b) Procedimento do usuário, caso a máquina não funcione, bem como indicação do número de telefone de SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), em local visível;
 - c) Potência, consumo médio de energia: os pontos disponíveis são bifásicos.
4. Projeto de Elétrica (no caso de não haver infra estrutura disponível)
 - a) Projeto de elétrica com diagrama unifilar;
 - b) Não será permitida a ligação irregular de qualquer equipamento.
 - c) Se for utilizado transformador elétrico, este não poderá ser acessível pelo usuário da estação. Deverá ser prevista uma fixação do transformador dentro do equipamento.
 - d) É vedado o uso de adaptador de tomada.
 - e) É obrigatório o aterramento do equipamento.
5. Descrição da rotina diária de abastecimento de produtos.
6. Descrição da rotina de abastecimento e recolhimento de valores, com os respectivos procedimentos de segurança.
7. Descrição da rotina de manutenção e limpeza do equipamento, bem como do recolhimento do lixo proveniente de sua utilização.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Nome da Proponente), por seu(s) representante(s) legal(is), compromete-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação correta, para efeito de exploração comercial de espaços para negócios na COMPANHIA DO METRÔ, destinados a realização de ações promocionais, comerciais e de serviços.

MODELO

São Paulo, __ de _____ de ____

Assinatura do(s) representante(s) Legal(is)



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

ANEXO VII
MODELO DE
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Nome da Proponente) , por seu(s) representante(s) legal(is), compromete-se a seguir as normas fixadas no Código Brasileiro de Autorregulamentação publicitária, para efeito de exploração comercial de espaços para negócios na COMPANHIA DO METRÔ, destinados a realização de ações promocionais, comerciais e de serviços.

M O D E L O

São Paulo, __ de _____ de ____

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Nome da Proponente) , por seu(s) representante(s) legal(is), compromete-se a emitir Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente, para todo e qualquer produto comercializado, para efeito de exploração comercial de espaços para negócios, destinados à realização de ações promocionais, comerciais e de serviços.

MODELO

São Paulo, __ de _____ de ____

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO IX



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

MODELO DE INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA

Eu (Nome do Representante), portador do RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx-xx, representando a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXX, Estado XX, CEP xxxxx, declaro para os devidos fins de apresentação à Companhia do Metrô-SP – Setor de (cadastro ou licitação), que autorizo o recebimento de cartas, e-mails, convocações, notificações, correspondências, informativos, ou seja, toda e qualquer comunicação através do e-mail abaixo relacionado.

Nome/Responsável	Endereço eletrônico (e-mail)	Fone
Nononono	nono@nono.com.br	(011) 0000-0000

Declaramos ainda inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente que toda e qualquer alteração no contato acima informado, é de inteira responsabilidade da declarante.

O não recebimento das comunicações emitidas pela Companhia do Metrô, em razão de falta de atualização dos dados, mudança e ou indicação errada do endereço eletrônico, é de inteira responsabilidade do declarante.

Colocamos-nos cientes que toda e qualquer alteração de nossas informações, serão realizadas mediante preenchimento de nova declaração, não sendo aceitos alterações via fone, e-mails ou via correio (mala-direta).

São Paulo, __ de _____ de ____

assinatura do representante legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO X



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel. (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
 CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

INFORMAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE CLIENTES

Rua Boa Vista, 175 – 2º andar – Bloco B – Centro – CEP: 01014-001- São Paulo/SP – Caixa Postal 1972

INFORMAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE CLIENTES

RAZÃO SOCIAL				
DENOMINAÇÃO				
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA, Nº, ETC.)				
BAIRRO	CEP	CIDADE	UF	
TELEFONE	FAX	E-MAIL		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
TIPO DE ATIVIDADE				
FABRICANTE	REPRESENTANTE	REVENDEDOR	PRESTADOR DE SERVIÇO	OUTROS
RAMO DE ATIVIDADE				
NOME DOS SÓCIOS OU DIRETORES				

_____ De _____ De20____

Localidade

Assinatura e Carimbo da Empresa

ANEXO XI



QUADRO RESCISÃO/ALTERAÇÃO DE CAU

QUADRO I - RESCISÃO DE CAU			
PERÍODO DA SOLICITAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	MULTA	OBSERVAÇÃO
Até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da primeira parcela (Artigo 17º § 2º)	25 Ufesps	-	-
Inferior a 15 (quinze) dias antes data de vencimento da primeira parcela (Artigo 17º § 3º)	25 Ufesps	5% do valor total da CAU original	-

QUADRO II - ALTERAÇÃO DE CAU			
TIPO DE ALTERAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	MULTA	OBSERVAÇÃO
Redução da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência (Artigo 17º § 4º)	25 Ufesps	5% do valor total da CAU original	(*)
Sem alteração de valor antes ou após o início da vigência (Artigo 17º § 5º)	25 Ufesps	-	(*)
Aumento da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência (Artigo 17º § 6º)	25 Ufesps	-	(*)
Deslocamento de período até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da primeira parcela (Artigo 17º § 7º)	25 Ufesps	-	-
Deslocamento de período inferior a 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da primeira parcela (Artigo 17º § 8º)	25 Ufesps	5% do valor total da CAU original	-

(*)Observações:

1. Antes do início da vigência: Rescisão com emissão de nova CAU
2. Após o início da vigência: Alteração da CAU
3. Todas as alterações de período estão sujeitas à disponibilidade dos espaços.

Nota 1: A Autorizada deverá solicitar alteração ou rescisão da CAU por meio de carta a ser entregue, devidamente assinada, na Rua Boa Vista, 175 - Térreo - Centro- Cep: 01014-001, São Paulo/SP, ou Fax enviado para (11) 3111-7868 ou digitalizada e enviada para o e-mail atendimentocomercial@metrosp.com.br

Nota 2: Nos casos em que há previsão de multa a Autorizada poderá apresentar defesa em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da solicitação de alteração/rescisão.